



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

PROJETO DE LEI Nº 906/2025

AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA-ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Sr. Levi Marques de Souza, apresenta a Colenda Câmara municipal seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, por excepcional interesse público, os profissionais relacionados no ANEXO I da presente lei, pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período mediante autorização legislativa.

Art. 2º É proibida a contratação de servidor da Administração direta e indireta da União, Municípios, exceto quando as acumulações forem permitidas constitucionalmente.

Art. 3º Na contratação de que trata esta Lei, serão observados os valores dos vencimentos dos servidores públicos efetivos, quando houver função correlata.

Parágrafo único. Aos contratados temporariamente para desenvolvimento de Programas de Saúde e Assistência Social, os vencimentos dos servidores públicos que não tenham função correlata com servidor investido em cargo de provimento efetivo, perceberá os valores fixados pelo Programa.

Art. 4º Aplicar-se-á aos contratados os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos integrantes do órgão a que forem subordinados, descritos pela Lei 006/98.

Art. 5º O contrato extinguir-se-á:

I - pelo término contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - por conveniência da Administração, que poderá rescindir-lo unilateralmente e a seu critério;

IV - quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

V - por morte do contratado.

Art. 6º O contratado em caráter temporário fará jus:

I - ao 13º Salário;



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

II -férias acrescida do terço constitucional;

III - ao adicional noturno;

IV - ao adicional de insalubridade, conforme laudo de serviço.

Art. 7º Os contratados na forma desta Lei serão segurados do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, conforme determina o § 13, do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brejetuba-ES, 04 de dezembro de 2025.


LEVI MARQUES DE SOUZA
Prefeito de Brejetuba/ES

Brejetuba - ES - Brasil





Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

ANEXO I

CARGOS	VAGAS
Agente Fiscal	02
Ajudante de Oficina Mecânica	01
Assistente Social (Programa Incluir)	01
Atendente	05
Auxiliar Administrativo	04
Auxiliar de Saúde Bucal	01
Auxiliar de Serviços Gerais	18
Educador Físico	01
Educador Social	04
Enfermeiro	03
Enfermeiro ESF	06
Enfermeiro Vigilância Epidemiológica	01
Farmacêutico	01
Fisioterapeuta	01
Mecânico	01
Motorista	20
Nutricionista	01
Odontólogo	03
Operador de Máquinas Leves e Pesadas	07
Pedreiro	03
Psicólogo (Programa Incluir)	01
Recepção	01
Técnico de Enfermagem ESF	08
Técnico de Informática	01
Técnico de Enfermagem Plantão	09
Técnico de Enfermagem Regulação	02
Técnico de Raio-X	02
Trabalhador Braçal	07
Vigia Municipal	03





Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 906/2025

A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em Lei, conforme dispositivo do art. 37, II, da Constituição Federal.

Todavia, a própria Constituição Federal excepciona esta regra, ao permitir em seu artigo 37, IX, a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com os casos estabelecidos em Lei.

Desta forma, diante da natureza temporária das contratações necessárias ao atendimento de excepcional interesse público, apresentamos o Presente Projeto de Lei, que estabelece os casos de necessidades temporárias consideradas de excepcional interesse público do Município, nos termos do permissivo constitucional.

É preciso considerar os casos de contratação de servidores para suprir a falta do servidor ocupante de cargo efetivo ou contratado, eis que o último concurso público ocorreu em 2015, não sendo possível o atendimento de situações que se tornaram emergenciais e de excepcional interesse público sem a contratação pretendida.

Frisamos, que a intenção desta Administração é a realização de outro Concurso Público para a investidura em cargos ainda vagos. Entretanto, antes da realização do mencionado Concurso Público, deve-se atentar para diversos dispositivos legais, como a Lei de Responsabilidade Fiscal que impõe regras severas com relação à gastos com pessoal.

Junta-se a essas exigências legais de observância obrigatória, o fato de possuirmos diversos programas sociais, de caráter não contínuo ou não permanente, sem garantia de continuidade. A efetivação de servidores para ocupar estes cargos, poderia causar o inchaço da folha de pagamento e futura desnecessidade da função, com colocação de servidores em disponibilidade, o que não seria conveniente.



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

Assim, considerando a importância do presente Projeto e o Interesse

Público envolvido, apresentamos o presente Projeto de Lei, para apreciação e devida aprovação pelos nobres Membros desta Augusta Casa de Leis, renovando na oportunidade protestos de estima e consideração. **EM REGIME DE URGÊNCIA.**

Atenciosamente,

Brejetuba, 04 de dezembro de 2025.

LEVI MARQUES DE SOUZA
Prefeito de Brejetuba/ES

A circular logo for the "Maior Café do Mundo" in Brejetuba. It features a central white coffee cup with a small illustration of a landscape inside. The cup is surrounded by green leaves and stems. The text "MAIOR CAFÉ DO MUNDO" is written in a large, stylized font around the top edge of the circle. At the bottom, a ribbon banner contains the text "Brejetuba - ES - Brasil".

